



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22  
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO  
- DORES DO INDAIÁ – MG

### LEI Nº 2425/2011

**"CONTÉM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA AO CHEFE DO EXECUTIVO PARA CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO PARA AJUDA FINANCEIRA A ALUNOS DE PEDAGOGIA MATRICULADOS NA UNIVERSIDADE VIRTUAL DE MINAS GERAIS – UVMG-DI E OUTRAS DISPOSIÇÕES."**

O Povo do Município de Dores do Indaiá, MG, via seu plenário, considerando, ainda, o interesse público social e humanitária, APROVA:

Art. 1º - Fica o prefeito Municipal do Município de Dores do Indaiá, MG, autorizado, pela presente Lei, a conceder bolsas de estudo para ajuda aos alunos matriculados no Curso de Pedagogia da Universidade Virtual de Minas Gerais – UVMG, Unidade de Dores do Indaiá, no período correspondido entre maio a dezembro de 2011.

Art. 2º - O valor de cada uma das bolsas a serem concedidas será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, considerando que o total de bolsas será limitado a 3 (três), respeitando o decurso do período letivo referido no artigo anterior.

Art. 3º - Fica incumbida de selecionar os candidatos às bolsas referidas nesta Lei, a Secretaria Municipal da Educação do Município, observando os critérios:

- I – Ser efetivos e estar no exercício ou função;
- II – Estar na regência de classe ( ou na monitoria de classes –creche);
- III – Não ser detentor de nenhuma outra graduação.

Art. 4º - Os valores para provimento das despesas decorrentes desta Lei serão levados à dotação específica dos recursos do FUNDEB, nos respectivos exercícios orçamentários relativo ao ano de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Cruz".

Art. 5º - O limite de gasto para prover a presente norma será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo os pagamentos das parcelas de cada bolsa efetuados diretamente aos alunos matriculados, mediante controle de matrícula e freqüência.

Art. 6º - A presente Lei, visa que o Projeto da SME se viabilize com a oportunidade de cursarem PEDAGOGIA em curso virtual, amenizando-lhes os custos e proporcionando maior número e reserva de professores educacionais efetivos, atendendo às normas do sistema educacional.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua eficácia para a ajuda quanto ao período de benefício a partir do mês de maio de 2011.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 27 de maio de 2011.

  
Joaquim Ferreira da Cruz  
Prefeito Municipal